



PROCESSO N.º:	84026/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CNPJ:	01.614.519/0001-22
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	VALMIR LUIZ MORETTO
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA LACERDA
NÚMERO OS:	9749/2017
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

## DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de relatório técnico conclusivo após análise de defesa referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, exercício de 2016, sob a responsabilidade do senhor Valmir Luiz Moretto, Ordenador de Despesas.

Convocada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela instrução do processo emitiu relatório técnico conclusivo, por meio do qual opinou pela manutenção da irregularidade discutida no relatório preliminar, conforme descrito abaixo:

### Resultado da Análise

**VALMIR LUIZ MORETTO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

**1) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1 ) *Conforme consulta realizada no sistema Aplic, o Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT as "Contas de Governo", em desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2016 - TCE/MT-TP. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



**2) NB01 DIVERSOS\_GRAVE\_01.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

### 2.1 ) SANADO

Na sua vez, nos termos do art. 5º, § 2º, II, III e IV, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o supervisor designado para a análise do relatório acompanhou o entendimento da equipe técnica.

No meu turno, sob os termos do atesto do supervisor, acolho a conclusão do especialista quanto a manutenção da irregularidade.

Em síntese, anoto que o relatório preliminar aborda os assuntos obrigatórios previstos no art. 82, § 2º, a a e, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT), os quais poderão subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio.

A título complementar, dada a importância do assunto, apresento na sequência a síntese dos resultados das políticas públicas da educação e saúde (art. 82, § 2º, d, do RITCE-MT), a partir de dados parametrizados e atualizados por esta Casa via anexo único da Resolução Normativa n. 10/2015.

#### 1. Educação – rede municipal

Com base nas informações do item 5.6.2.2.1 do relatório preliminar (fls. 27-28 do documento digital n. 212023/2017), que aborda os indicadores da educação – rede municipal, sugiro que Vossa Excelência, na oportunidade do Voto, recomende ao Poder Legislativo que determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1.1. efetue esforços para melhorar o seu próprio desempenho referente ao indicador da educação, devidamente destacado no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2015	AVALIAÇÃO 2016	ANÁLISE
Taxa de cobertura potencial na educação infantil - 0 a 6 anos (2015)	55,00	52,03	pior
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2015)	8,20	4,20	melhor
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2015)	5,80	2,60	melhor
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	3,90	0,60	melhor
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF (2015)	2,70	1,20	melhor
Distorção idade/série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	25,10	19,70	melhor



% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	0,00	0,00	manutenção da situação
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	0,00	0,00	manutenção da situação
<b>% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)</b>	<b>0,00</b>	<b>50,00</b>	<b>pioor</b>
<b>% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)</b>	<b>0,00</b>	<b>50,00</b>	<b>pioor</b>

1.2. proceda a melhoria dos indicadores da educação que se encontram piores que a média nacional, devidamente destacados no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2016 MÉDIA BRASIL	AVALIAÇÃO 2016 MUNICÍPIO	ANÁLISE
<b>Taxa de cobertura potencial na educação infantil - 0 a 6 anos (2015)</b>	<b>54,95</b>	<b>52,03</b>	<b>pioor</b>
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2015)	7,10	4,20	melhor
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2015)	12,90	2,60	melhor
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	1,30	0,60	melhor
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF (2015)	4,30	1,20	melhor
<b>Distorção idade/série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)</b>	<b>16,00</b>	<b>19,70</b>	<b>pioor</b>
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	53,80	0,00	melhor
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	50,50	0,00	melhor
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	54,74	50,00	melhor
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	51,47	50,00	melhor

## 2. Saúde

Quanto aos resultados das políticas públicas da saúde, tendo por base as informações do item 5.6.3.2.1 do relatório preliminar de auditoria (fls. 30-31 do documento digital n. 212023/2017), sugiro que Vossa Excelência, na



oportunidade do Voto, recomende ao Poder Legislativo que determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:

2.1. efetue esforços para melhorar o seu próprio desempenho referente aos indicadores da saúde, devidamente destacados no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2015	AVALIAÇÃO 2016	ANÁLISE
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014)	26,32	0,00	melhor
Taxa de mortalidade infantil (2014)	39,47	0,00	melhor
<b>Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014)</b>	<b>77,63</b>	<b>75,34</b>	<b>pior</b>
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2015)	8,93	8,93	manutenção da situação
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório/cérebro-vascular (2014)	68,68	50,51	melhor
<b>Taxa de detecção de hanseníase (2015)</b>	<b>4,29</b>	<b>4,36</b>	<b>pior</b>
<b>Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2015)</b>	<b>0,40</b>	<b>0,11</b>	<b>pior</b>
<b>Taxa de incidência de dengue (2015)</b>	<b>107,30</b>	<b>653,59</b>	<b>pior</b>
Incidência de tuberculose todas as formas (2015)	77,63	0,00	melhor
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2015)	119,18	134,21	melhor

2.2. proceda a melhoria dos indicadores da saúde que se encontram piores que a média nacional, devidamente destacados no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2016 MÉDIA BRASIL	AVALIAÇÃO 2016 MUNICÍPIO	ANÁLISE
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014)	6,81	0,00	melhor
Taxa de mortalidade infantil (2014)	12,90	0,00	melhor
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014)	64,62	75,34	melhor
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2015)	19,79	8,93	melhor
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório/cérebro-vascular (2014)	48,96	50,51	melhor
<b>Taxa de detecção de hanseníase (2015)</b>	<b>1,41</b>	<b>4,36</b>	<b>pior</b>



Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2015)	0,42	0,11	pior
Taxa de incidência de dengue (2015)	806,43	653,59	melhor
Incidência de tuberculose todas as formas (2015)	32,20	0,00	melhor
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2015)	96,30	134,21	melhor

Assim, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

Em Cuiabá-MT, 17 de Agosto de 2017.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO